

APÓLICE DE SEGURO DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM

C.E. PERTURBAÇÃO DA VIAGEM POR CAUSAS EXTRAORDINÁRIAS



RNAV
T 4458



Email
info@gbntravel.com



Telefone
(+351) 220 045 462



Morada
Av. Boavista, 1679, 6.9, 4100-132, Porto



GBNTRAVEL
GLOBAL BOOKING NETWORK

Índice

CAPÍTULO I – CONDIÇÕES ESPECIAIS	3
Artigo 01º – Definições	3
Artigo 02º – Âmbito das Condições Especiais	3
Artigo 03º – Objeto	3
Artigo 04º – Âmbito Territorial	3
Artigo 05º – Cobertura por Causas Extraordinárias	3
Artigo 06º – Exclusões da Cobertura	4
Artigo 07º – Obrigações do Segurado	5
Artigo 08º – Documentação a ser entregue pelo Segurado	5

Em caso de Sinistro, marque do estrangeiro +351 213 216 844



Morada

Av. Boavista, 1679, 6.º, 4100-132, Porto



Email

info@gbntravel.com



Telefone

(+351) 220 045 462



RNAV

4458

CAPÍTULO I

CONDIÇÕES ESPECIAIS

ARTIGO 1º

DEFINIÇÕES

SEGURADOR: MAPFRE ASISTENCIA S.A.

TOMADOR DO SEGURO: Agência de viagens responsável pela venda da viagem organizada e pagamento do prémio.

VIAGEM ORGANIZADA: Viagem adquirida ao Tomador do Seguro composta por pelo menos dois serviços como alojamento, transporte e serviços que complementam a oferta turística.

CAUSAS EXTRAORDINÁRIAS: Greves, terremotos, maremotos, inundações extraordinárias (incluindo tempestades marítimas), erupções vulcânicas, tempestades ciclónicas atípicas (incluindo ventos extraordinários com rajadas superiores a 120 km/h e tornados) ou quedas de corpos celestes e aerólitos.

CONDIÇÕES RAZOÁVEIS: Soluções que permitem usufruir de mais de 50% das noites originalmente contratadas.

ARTIGO 2º

ÂMBITO DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

Trata-se de uma cobertura opcional aos seguros BASIC, GENERIC, DELUXE E PREMIUM, que em nenhum caso pode ser contratado de forma independente.

ARTIGO 3º

OBJETO

Encontram-se ao abrigo das presentes condições especiais os gastos de cancelamento e de interrupção da viagem, bem como os gastos por impossibilidade de regresso ao domicílio, imputados ao Segurado, que será sempre o único beneficiário de todos os reembolsos previstos nos artigos seguintes.

ARTIGO 4º

ÂMBITO TERRITORIAL

Todo o mundo.

ARTIGO 5º

COBERTURA POR CAUSAS EXTRAORDINÁRIAS

1. GASTOS DE CANCELAMENTO E INTERRUPTÃO DE VIAGEM



a) Quando devido a causas extraordinárias, ocorra o cancelamento ou interrupção da viagem objeto do seguro, ou uma demora superior a 24 horas na saída do avião ou barco e nenhuma condição razoáveis sejam oferecidas pela companhia de transporte para chegar ao destino, a Seguradora reembolsará as despesas pelos serviços contratados no âmbito da viagem organizada e não utilizados pela Pessoa Segura, que não possam recuperar-se do Agente de Viagens ou Operador Turístico.

Serão reembolsadas as despesas com seguintes serviços:

I. Alojamento, excursões, guias e intérpretes, pagos pelo Segurado ao Operador Turístico ou Agência de Viagens, até ao limite máximo de **1200,00 EUR**;

II. Transporte, pela parte ou partes da viagem não realizadas e quando essas despesas não sejam reembolsáveis pelo transportador ao abrigo da lei aplicável, e os transportes durante a viagem, sejam em carro alugado, comboio, avião ou barco, até ao limite máximo de **1000,00 EUR**;

III. Contratação de profissionais dedicados aos cuidados familiares, crianças, ou animais de estimação, até limite máximo de **250,00 EUR**.

b) Relativamente aos gastos de cancelamento e interrupção de viagem, a Seguradora reembolsará as despesas com serviços não usufruídos, indicados nas alíneas anteriores, sempre que o país de destino, ou país de início de viagem, estejam afetados por causas extraordinárias, e estritamente para o período em que tais danos afetem o usufruto da viagem adquirida.

2. GASTOS POR IMPOSSIBILIDADE DE REGRESSO AO DOMICÍLIO

a) Quando devido a causas extraordinárias, o Segurado não puder regressar ao seu domicílio em Portugal na data e hora de partida prevista no bilhete de avião ou de barco, ou não puder continuar a viagem inicialmente prevista, por cancelamento definitivo do meio de transporte contratado ou uma demora na saída superior a 24 horas, a Seguradora reembolsará as seguintes despesas.

I. Despesas razoáveis com alojamento e alimentação pagas pelo Segurado, até ao limite de **100,00 EUR por dia**, num máximo de 10 dias.

II. Despesas com transporte por comboio, avião, barco ou carro alugado, pagas pelo Segurado, quando o transportador não ofereça nenhuma alternativa razoável de transporte para regresso ao domicílio ou continuação da viagem inicialmente prevista, até ao limite máximo de **1000,00 EUR**.

Consideram-se despesas razoáveis com alojamento, aquelas em que o Segurado incorra com condições semelhantes às originalmente contratadas, mas sempre com o limite indicado na alínea a).

ARTIGO 6º

EXCLUSÕES DA COBERTURA

Exclusões aplicáveis nesta condição especial

a) Reembolso de despesas cobertas ao abrigo desta Condição Especial, que o Segurado possa recuperar dos prestadores de serviços contratados;

b) Despesas de transporte ou alojamento pagas pelos prestadores de serviços contratados;

c) Despesas que não tenham sido previamente autorizadas pelos serviços de assistência;

d) Sinistros resultantes da utilização pelo Segurado de aeronaves ou embarcações não pertencentes a linhas comerciais;

- e) Todos os serviços contratados diretamente pelo Segurado no local de destino;
- f) Transporte em avião das forças armadas;
- g) Eventos ou circunstâncias que sejam do conhecimento público na data de subscrição do seguro ou da contratação da viagem;
- h) Destinos desaconselhados pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros ou pelas autoridades locais, desde que de conhecimento público na data de subscrição do seguro ou da contratação da viagem;
- i) Viagens organizadas contratadas mais de 5 dias antes da data de subscrição do seguro;
- j) Gastos de cancelamento de cruzeiros.

ARTIGO 7º

OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Em caso de sinistro, o Segurado é obrigado a cumprir os seguintes procedimentos:

- a) Entrar em contacto com os serviços de assistência;
- b) Contractar o Tomador de Seguro antes de contratar qualquer serviço;
- c) Aceitar as condições propostas pelos serviços de assistência ou pelo Tomador, mas em nenhum caso sem o consentimento da Seguradora.

ARTIGO 8º

DOCUMENTAÇÃO A SER ENTREGUE PELO SEGURADO

Para que seja possível efetuar o reembolso das despesas abrangidas pelas presentes Condições Especiais, o Segurado deverá facultar à Seguradora os seguintes documentos:

- a) Cópia do bilhete do transportador ou do seu agente autorizado;
- b) Certificado do transportador especificando a causa pela qual a viagem foi cancelada;
- c) Para a garantia de “gastos por impossibilidade de regresso ao domicílio”, a cópia do bilhete do transportador que prove que o Segurado utilizou um meio de transporte alternativo;
- d) Faturas originais das despesas pagas pelo Segurado;
- e) Condições de cancelamento dos serviços contratados e nota de crédito do valor recuperado emitida pelo operador turístico e/ou agente de viagens.

Esta Apólice abrange o clausulado respeitante ao Contrato de Seguro Complementar de Assistência em Viagem denominado Condições Gerais (TRAVELPROTECT), contendo disposições do Seguro Facultativo.



